



## VEREADOR MARCELO SERAFIM

### **2ª COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 205/2021**, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Assis, que assegura às Pessoas com Deficiência – PCD, idosos e gestantes o direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) no transporte coletivo municipal e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Assis, que assegura às Pessoas com Deficiência – PCD, idosos e gestantes o direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) no transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A proposição em tela recebeu parecer opinativo contrário da Procuradoria desta casa legislativa, sob o fundamento de que a matéria já está regulamentada na LOMAN, sendo que a sua alteração dependeria de emenda à própria Lei Orgânica.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO**

A LOMAN trata a respeito dos sistemas viários e dos transportes coletivos do município de Manaus na seção IV, do capítulo I, do seu título V. A regulamentação pertinente às paradas de ônibus está no art. 263, existindo, inclusive, disposição a respeito de parada para embarque e desembarque de passageiros.

Cuida-se, portanto, de matéria afeta à Lei Orgânica Municipal e, por esse motivo, sua alteração deverá ocorrer por intermédio de Emenda à LOMAN, e não por Lei Ordinária.





## **VEREADOR MARCELO SERAFIM**

Incide, na espécie, o princípio do Paralelismo das Formas, segundo o qual, conforme ensinamentos do eminentíssimo constitucionalista Paulo Bonadives<sup>1</sup>, “*um ato jurídico só se modifica mediante o emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-lo.*”

Dessa forma, o arquivamento da presente proposição é medida que se impõe.

## **2. CONCLUSÃO**

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 22 de julho de 2021.

**Ver. Marcelo Serafim**

**Relator**

<sup>1</sup> **Curso de Direito Constitucional**, 18<sup>a</sup> edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2006, pág. 206.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/09/2021 16:16:22  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/09/2021 14:28:12  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/09/2021 14:15:43  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/09/2021 14:13:44  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/09/2021 13:57:57  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/09/2021 13:57:24  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/09/2021 14:25:25

